



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 204, DE 2017

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a avaliação multidisciplinar e a elaboração de plano de atendimento personalizado para assegurar o exercício dos direitos e promover a inclusão da pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 8º

§ 1º A pessoa com deficiência em situação de dor, mal-estar, abandono, isolamento ou qualquer outra forma de exclusão, dessa forma privada do exercício efetivo dos direitos referidos no *caput* e previstos nesta Lei ou em outros atos normativos, tem direito a avaliação, inclusive domiciliar, por equipe multidisciplinar, que elaborará plano de atendimento personalizado para assegurar o exercício de seus direitos e promover a sua inclusão.

§ 2º O plano de atendimento referido no § 1º pode incluir a prestação de serviços por agentes executores de políticas públicas de esporte, lazer, cultura, educação, saúde, trabalho, segurança, assistência social e assistência jurídica, além de outros serviços considerados pertinentes pela equipe multidisciplinar, sendo garantido o uso de equipamentos públicos.



§ 3º Para atingir os fins previstos neste artigo, além do atendimento personalizado e domiciliar, a participação da família e da comunidade na inclusão da pessoa com deficiência deve ser estimulada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

